



INFRA S.A.

ESCLARECIMENTO

Brasília, 29 de junho de 2023.

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para atender às necessidades da Infra S.A nos canteiros de obra localizados nos municípios de Guanambi e São Desidério no Estado da Bahia, conforme as especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos.

PERGUNTA 01:

No que tange aos atestados técnicos exigidos no presente Edital de Licitação de Vigilância Patrimonial ora em curso - se serão aceitos os atestados de nossa Matriz que fica em outro estado (SP)?

Conforme entendimentos do TCU e do STJ, filial e matriz são as mesmas pessoas jurídicas, diante disso a Administração pactua desse mesmo entendimento, aceitando assim o atestado técnico da matriz para a filial?

Explico desde já que utilizaremos a filial para participar da licitação, pois as normas do DPF aplicáveis à segurança privada determinam que para cada estado deve haver um CNPJ vinculado para cada autorização de funcionamento

RESPOSTA 01: Favor observar o item 15.8 e seus subitens 15.8.1 e 15.8.2 do Edital.

PERGUNTA 02:

Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, peço por obséquio que seja esclarecido qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta.

RESPOSTA 02:

Para fins de estimativa de preço foi utilizado a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT BA000228/2023) e na legislação trabalhista, tributária e previdenciária, conforme estabelecido no Item 2.1.1 do Edital.

PERGUNTA 03:

É possível nos encaminhar uma planilha editável da administração, para os lotes ora licitados, com vistas a facilitar a apresentação dos custos propostos.

RESPOSTA 03:

A planilha editável está disponível conforme item 2.1. 4 do TR Anexo I do Edital.

PERGUNTA 04:

Qual a previsão de início para a execução dos serviços de vigilância patrimonial objeto da presente licitação?

RESPOSTA 04:

Favor observar o item 16.45 do TR Anexo I do Edital.

PERGUNTA 05:

Em relação ao intervalo intrajornada dos colaboradores, solicito por gentileza que informem qual situação deverá ser considerada, para fins de apresentação dos custos: haverá indenização da intrajornada, gozo com rendição ou gozo sem rendição?

RESPOSTA 05:

Favor observar o item 12.1.5 do TR Anexo I do Edital.

PERGUNTA 06:

Em razão do Princípio da Continuidade, e também para fins de aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos gentilmente que seja informado qual(is) empresa(s) atualmente prestam o serviço objeto da presente licitação de vigilância patrimonial.

RESPOSTA 06:

informa-se que, atualmente, apenas a localidade do Grupo 2 (São Desidério - BA) possui contrato de vigilância em execução. O serviço é prestado pela empresa NAFSEG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, por meio do Contrato nº 01/2021, cuja vigência se encerrará em 29/07/2023. Atualmente, estão mobilizados 1 (um) posto diurno e 1 (um) posto noturno. Em relação à localidade do Grupo 1 (Guanambi-BA), informa-se que não há contrato em execução.

PERGUNTA 07:

Ainda em relação ao questionamento acima formulado, sobretudo no que tange ao eventual aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos saber se a(s) empresa(s) atualmente contratada(s) está(ão) honrando com os pagamentos de salários e demais benefícios dos respectivos funcionários, com vistas a validar possíveis passivos trabalhistas.

RESPOSTA 07:

Considerados os limites de atuação da fiscalização do contrato, a documentação apresentada pela contratada e os registros disponíveis para consulta nos cadastros mantidos pelos órgãos e entidades responsáveis pelo recolhimento de tributos e encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, informa-se que a contratada se mantém regular, sem pendências de cumprimento de obrigações e encargos previstos na legislação, inclusive de pagamento de salários e benefícios aos trabalhadores alocados na prestação do serviço. Salienta-se que a presente declaração se restringe às obrigações decorrentes do Contrato nº 01/2021.

PERGUNTA 08:

Conforme Art. 190. da Lei 14.133/21 "[...] O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. [...]". Do exposto, e pela data de realização do certame, há possibilidade de assinatura do contrato ajustado à Lei 14.133 como base legal para o mesmo?

Nesse sentido, e conforme Art. 107 dessa mesma Lei, será adotado pela administração o prazo de 120 meses de vigência contratual.

RESPOSTA 08:

Favor observar os itens 1.4 e 17 do TR Anexo I do Edital.

PERGUNTA 09:

Caso, por sua natureza jurídica, esta instituição licitante siga a Lei nº 13.303/2016, cabe-nos apontar que esta estipula, em seu Inciso II do art. 71, que:

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Entendemos assim que, caso se entenda que a Lei 14.133 não seja aplicável a esta entidade pública, pontuamos que em seu texto têm-se a seguinte redação:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas f e g do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei."

Portanto, a "pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos" tornou-se comum no mercado público com a publicação da Lei 14.133. Não obstante disso, " a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio." ao analisar o aspecto oneroso verificamos que em 10 anos haverá o pagamento de apenas um AVT e AVI em 100%, enquanto em 5 temos 2 pagamentos de AVI e AVT em 100% mesmo se na licitação for consagrado vencedor o licitante que ganhou no 1º contrato.

Conclui-se que é viável e legal a execução contratual por 10 (dez) anos pela administração conforme o Inciso II do Art 70º da Lei 13.303, portanto qual o posicionamento da administração referente a esse questionamento?

RESPOSTA 09:

Favor observar os itens 1.4 e 17 do TR Anexo I do Edital.

As respostas serão publicadas nos sites do **gov.br** e no da **INFRA S/A**.

(Assinatura Eletrônica)

JAQUELINE SOUTO MANGABERIA

Pregoeira

[1] Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Membro de Comissão de Licitação**, em 03/07/2023, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7285897** e o código CRC **485D2674**.



Referência: Processo nº 50050.002717/2023-73



SEI nº 7285897

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone:

Criado por [jaqueline.mangabeira](#), versão 13 por [jaqueline.mangabeira](#) em 30/06/2023 17:08:04.